



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GUARDA –
MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO,
Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos
Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º – São consideradas entidades de caráter
educativo, profissionalizante e de aprendizado, aquelas enquadradas nesta
lei.

ARTIGO 2º – A constituição destas entidades deverão
ser na forma de Fundações ou Associações Comunitárias, desde que sem
fins lucrativos e com toda sua diretoria não remunerada.

ARTIGO 3º – As entidades poderão recrutar menores
de dezesseis anos e maiores de quatorze anos para aprendizagem
profissional nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

Parágrafo Único – Os menores de dezoito anos e maiores
de dezesseis anos, também poderão integrar o referido programa .

ARTIGO 4º – Para a execução do aprendizado, as
entidades facultativamente firmarão convênios com empresas comerciais,
industriais e de serviços sejam públicas ou privadas.

§ 1º - Poderá ser estabelecida uma “bolsa” que será paga
pela empresa conveniada à entidade e esta a repassará aos aprendizes.

§ 2º - Não incidirá qualquer contribuição previdenciária
sobre os valores dessas bolsas.

§ 3º - Não acarretará à empresa conveniada ou a
entidade de aprendizado qualquer tipo de vínculo empregatício ou direitos
trabalhistas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

000055

CNPJ 46.787.644/0001-72

§ 4º - A bolsa por aprendiz nunca será inferior ao valor do salário mínimo.

§ 5º - A entidade fará a supervisão e o acompanhamento periódico das atividades realizadas nas empresas no interesse do aprendiz.

ARTIGO 5º) – O aprendiz deverá obrigatoriamente, estar cursando o Ensino Fundamental ou Médio, em estabelecimento de ensino público ou privado.

§ Único – O horário para aprendizado não excederá a 04 (quatro) horas diárias de Segunda a Sexta-feira .

ARTIGO 6º) – A entidade deverá contar com assessoramento de profissionais especializados na área de educação – profissionalizante que ao final de cada ano apresentará à diretoria da mesma, relatório das atividades contemplando especialmente o nível de aproveitamento do aprendiz.

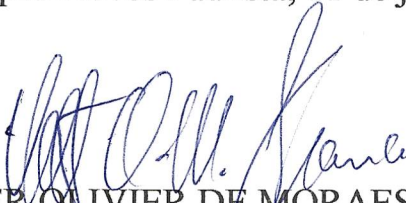
§ Único – Cópia do referido relatório, será encaminhado anualmente ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar da sede da entidade.

ARTIGO 7º) – As entidades poderão receber auxílio e subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal para execução de suas atividades .

ARTIGO 8º) – Dos estatutos da entidade constarão obrigatoriamente a destinação de seus bens no caso de sua dissolução dando preferência a entidades sem fins lucrativos e congêneres .

ARTIGO 9º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 11 de junho de 2001.


Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Artigo 34 da Lei Orgânica


Valmir Aparecido Dias
Secretário Administrativo

RG: 10.359.286

“Estância do Céu de Safira”